



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Comissão de Uniformização de Jurisprudência

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT DA 2ª REGIÃO - editadas no biênio 2012/2014

SÚMULA Nº 11

Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Salário-base. [Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo](#). O adicional por tempo de serviço - quinquênio -, previsto no [art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo](#), tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 712, de 12.04.1993.

SÚMULA Nº 12

Parcela "sexta parte". [Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo](#). Extensão aos empregados de sociedade de economia mista e empresa pública. Indevida. A parcela denominada "sexta parte", instituída pelo [art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo](#), é devida apenas aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das fundações e das autarquias, conforme disposição contida no [art. 124 da Constituição Estadual](#), não se estendendo aos empregados de sociedade de economia mista e de empresa pública, integrantes da Administração Pública indireta, submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do [art. 173, § 1º, II](#), da Constituição Federal.

SÚMULA Nº 13

SPTTrans. Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de concessão de serviço público. Transporte coletivo. A atividade da São Paulo Transportes S/A - SPTTrans de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da Administração Pública, não se confunde com a terceirização de mão-de-obra, não se configurando a responsabilidade subsidiária.

SÚMULA Nº 14

Volkswagen do Brasil Ltda. Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória. A despeito da vedação de pagamento em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no ano civil, disposta no [art. 3º, § 2º](#), da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, o parcelamento em prestações mensais da participação nos lucros e resultados de janeiro de 1999 a abril de 2000, fixado no acordo coletivo celebrado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a Volkswagen do Brasil Ltda., não retira a natureza indenizatória da referida verba ([art. 7º, XI](#), da CF), devendo prevalecer a diretriz constitucional que prestigia a autonomia privada coletiva ([art. 7º, XXVI](#), da CF).

SÚMULA Nº 15

Anistia. [Lei nº 8.878/94](#). Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela [Lei nº 8.878/94](#) somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.

SÚMULA 16

Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Diante do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, até que nova base de cálculo seja fixada pelo Legislativo, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo.

SÚMULA 17

Contribuições previdenciárias. Fato gerador. O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista é o pagamento, nos autos do processo, das verbas que compõem o salário-de-contribuição. Não incidem juros e multa a partir da época da prestação dos serviços.

SÚMULA 18

Indenização. Artigo 404 do [Código Civil](#). O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do [Código Civil](#).

SÚMULA 19

Imposto de renda sobre juros. A natureza indenizatória dos juros de mora afasta a incidência do IR.